



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 - Serviços técnicos de manutenção e conservação do elevador instalado no Prédio da Câmara Municipal de Iracemápolis.

1.2 – Justifica a contratação, a necessidade pela manutenção dos referidos serviços, sendo de suma importância em virtude de salvaguardar o patrimônio público, promover a acessibilidade das pessoas portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida e garantir a segurança dos usuários dos elevadores, compostos de vereadores, servidores, fornecedores e visitantes.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção e conservação de 01 (um) elevador da marca Villarta, sem cobertura de peças, durante 12 meses.

3 - OBRIGAÇÕES

I – Pela Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.
- b) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato.
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- d) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- f) Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Iracemápolis por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;
- i) Utilizar mão-de-obra qualificada na prestação dos serviços contratados.

II – Pela Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços por parte da Contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4 - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento similar pelo Departamento de Compras, através do e-mail compras@camarairacemapolis.sp.gov.br, aceitação pelo Gestor do Contrato e, após, liquidação pelo Departamento Contábil da Câmara Municipal de Iracemápolis, e poderá ser feito por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Fica designado como Gestor do contrato, o Sr. Marcos Barreto Soares, Diretor Geral, que será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa,



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designada como Fiscal do contrato a Sra. Andreia Fabiana Bombo Bosque, Oficial Legislativo, que acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

6.2 - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

6.3 - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora e, se os serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento das especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

6.4 - À Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados e em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, seja por ato da própria empresa ou omissão de seu preposto.

6.5 - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

6.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições deste contrato, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

7 – REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – Serão requisitos para a contratação a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada.

7.2 – O prestador a ser contratado será aquele que ofertar a melhor proposta financeira, a ser obtida nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iracemápolis, 07 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:

Nome: MARCOS BARRETO SOARES

Cargo: DIRETOR GERAL

Assinatura: _____